



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

A aquisição do equipamento fica condicionada ao recebimento do recurso por parte do governo estadual, conforme convênio simplificado nº SCC5660/2025, Portaria Conjunta SGG/SEF Nº 31/2025, de 10 de junho de 2025.

1) PRÊAMBULO.....	3
2) OBJETO	5
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	6
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	8
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	10
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	11
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	12
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	13
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	14
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	14
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	15
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	16
15) DA HABILITAÇÃO	18
16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	20
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO	23
19) RECEBIMENTO DO OBJETO	31
20) PAGAMENTO	31
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	33
22) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	37
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	39
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	51
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	65
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	67
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006	71



ANEXO VI – PROPOSTA.....	72
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	76
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS	77
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO	78
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.....	96



1) PRÊAMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Lei Municipal nº 1.175/2023 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/lei-no-1-175-2023-de-20-de-novembro-de-2023/>)
- d) Decreto Municipal nº 6.817/2025 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-817-2025-de-08-de-janeiro-de-2025/>)
- e) Decreto Municipal nº 6.185/2022 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-185-2022-de-18-de-julho-de-2022/>)
- f) Portaria nº 119/2025 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/>)

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço por lote

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) R\$ 100,00.

VI - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VII - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se



informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. A concorrência será conduzida pelo Município de Jardinópolis - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 24/09/2025
- b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

- a) 24/09/2025
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

X - Prazo limite para apresentação da proposta readequada:

- a) Até 120 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

XI - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XII - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto Municipal nº 6.817/2025.



2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE FENAÇÃO PARA PRÉ-SECADOS (SEGADEIRA, ENFARFADEIRA, ESPALHADOR, ENLEIRADOR, ENFARDADEIRA E EMPACOTADORA), VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS- SC- EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 6563/2025, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF N° 31/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

1.1) A licitante deverá possuir assistência técnica autorizada, reconhecida pelas fabricantes dos equipamentos.

1.2) Os equipamentos deverão ser fornecidos em lote, com garantia mínima de 12 (doze) meses e ser prestada no município de Jardinópolis, sem ônus para a administração municipal, incluindo mão de obra, peças e deslocamento. Caso o problema no equipamento não possa ser resolvido no local, a contratada será responsável por realizar o deslocamento do equipamento até o local de assistência técnica autorizada para o conserto, arcando com todos os custos e ônus associados.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 40/2025 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 40/2025 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 821.712,50 (oitocentos e vinte e um mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

Dotação: 335

Órgão: 09

Unidade: 001

Ação: 1044 - Aquisição de Veículos, máquinas e Implementos Agrícolas



Vínculo: 170170000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS

Elemento: 34490524000000000000 – Aplicações Diretas - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Dotação: 203

Órgão: 09

Unidade: 001

Ação: 1044 - Aquisição de Veículos, máquinas e Implementos Agrícolas

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 34490524000000000000 – Aplicações Diretas - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que



disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));



k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que



lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.



12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) Para maiores informações, poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico de email ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II -** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- III -** A presente contratação não adotará o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), pois, o valor total do lote ultrapassa R\$ 80.000,00, o que descaracteriza a possibilidade de ser exclusivo para ME/EPPs, conforme o artigo 48, inciso I. Além disso, a cota de 25% não será aplicada porque os bens que compõem o objeto desta contratação são indivisíveis, não permitindo o fracionamento para a participação de ME/EPPs.

1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:

- I -** Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.
- II -** Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.
- III -** Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):



- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).



3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho



- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica



em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3) Quanto aos lances:

- I -** Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II -** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a)** [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b)** [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).



4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).



5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)):

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Atividade econômica compatível com o objeto da contratação.
- b) Documento comprovando que possui assistência técnica autorizada devidamente reconhecida pelos fabricantes dos equipamentos.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) [CPF](#) ou [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointernet/PJ/Emitir>



ii) Pessoa Física:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PF/Emitir>

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);



- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda



da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Entregar o produto de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;

b) Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou



indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;

c) A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;

d) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 horas da data de entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;

h) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

l) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

n) Entregar os equipamentos em até 45 após a assinatura do contrato;

o) Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo, e assistência técnica pelo mesmo período. A assistência técnica/garantia deverá ser atendida em um prazo de 48 horas e ser prestada no município de Jardinópolis, sem ônus para a administração municipal, incluindo mão de obra, peças e deslocamento. Caso o problema no equipamento não possa ser resolvido no local, a contratada será responsável por realizar o deslocamento do equipamento até o local de assistência técnica autorizada para o conserto, arcando com todos os custos e ônus associados. O reparo deverá ser concluído em até 10 (dez) dias, a partir da data de deslocamento, a menos que a contratada apresente uma justificativa formal que seja aceita pela contratante para um prazo maior.

p) A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional ao contratante, treinamentos completos, com no mínimo 16 horas, relativos ao uso das máquinas fornecidas, contemplando aspectos teóricos e práticos (operações em campo), bem como prestar todas as orientações necessárias quanto ao correto manuseio, operação, manutenção preventiva e procedimentos relacionados ao processo de pré-secado, garantindo plena capacitação dos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos. A contratada compromete-se, ainda, a disponibilizar equipe técnica para o esclarecimento de dúvidas posteriores ao treinamento, de forma a garantir a plena capacitação dos servidores designados para a utilização dos equipamentos.

q) Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Proceder o pagamento no prazo estabelecido;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha



praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XIV -** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- XV -** A aquisição do equipamento fica condicionada ao recebimento do recurso por parte do governo estadual, conforme convênio simplificado nº SCC5660/2025, Portaria Conjunta SGG/SEF N° 31/2025, de 10 de junho de 2025.

3) GESTÃO DO CONTRATO

- 1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 6.817/2025, será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adelmo Luiz Valenza.
- 2) São atribuições do gestor do contrato/ata:



- 2.1)** Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
- 2.2)** Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
- 2.3)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
- 2.4)** Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
- 2.5)** Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
- 2.6)** Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
- 2.7)** Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1)** O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor público Gabriel Caprini.
- 2)** As atribuições do fiscal do contrato/ata são:
 - 2.1)** Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
 - 2.2)** Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
 - 2.3)** Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
 - 2.4)** Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
 - 2.5)** Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
 - 2.6)** Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
 - 2.7)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.



5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1) A vigência será de 14 (quatorze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1) O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 6.817/2025 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) PAGAMENTO

- 1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;



IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).



6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*



2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII



	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	---

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal em exercício, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:



- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis-SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Contrato Administrativo
- X - Declaração que não emprega menor de idade

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis, 02 de setembro de 2025.

VOLNEI ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal em exercício



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 40/2025

1. Descrição da Necessidade da Contratação e Demonstrativo dos resultados pretendidos:

A aquisição de conjunto de fenação para pré-secados por parte do município é uma medida estratégica e necessária para atender a uma série de demandas relacionadas ao setor agropecuário do Município, considerando o apoio ao produtor rural, estando em conformidade com a Lei Municipal n° 1.175/2023, a qual dispõe sobre o programa de incentivo rural e apoio à atividade agrícola no Município e com o Convênio Simplificado n° SCC5660/2025, Portaria Conjunta SGG/SEF N° 31/2025, de 10 de junho de 2025, o qual refere-se a publicação e aplicação do recurso.

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de um conjunto de fenação para pré-secados, composto por equipamentos essenciais como segadeira, enleirador, enfardadeira, espalhador e empacotador, necessários ao processo de corte, secagem e enfardamento de forragens. A necessidade dessa aquisição decorre da crescente demanda por alternativas sustentáveis de alimentação animal, principalmente durante o período de estiagem, quando há escassez natural de pastagens. Com a utilização desses equipamentos, será possível realizar o aproveitamento racional das áreas de pastagem e das capineiras, promovendo a conservação adequada dos volumosos excedentes por meio da produção de feno pré-secado de qualidade.

A adoção dessa tecnologia visa garantir a segurança alimentar dos rebanhos, reduzir os custos com aquisição de ração industrializada e aumentar a autonomia dos produtores rurais, especialmente os de base familiar. A mecanização do processo de fenação contribuirá significativamente para o fortalecimento da produção pecuária local, assegurando maior regularidade na oferta de alimento ao gado, mesmo em períodos de baixa disponibilidade de forragem natural.

Espera-se, com a aquisição do conjunto de fenação, alcançar resultados concretos como o aumento da produtividade animal, a melhoria do manejo alimentar, a redução das perdas de material vegetal, além da modernização das práticas de conservação de alimentos para os rebanhos. Ademais, a disponibilização desse conjunto de equipamentos possibilitará o atendimento a um maior número de produtores beneficiados, promovendo o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária na região. Trata-se, portanto, de um investimento que visa impulsionar a eficiência produtiva, garantir a



sustentabilidade do sistema agropecuário e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico dos agricultores atendidos do município de Jardinópolis-SC.

2. Previsão da contratação no plano de contratações anual, matriz e gerenciamento de riscos:

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2025.

A administração optou por não elaborar a matriz de riscos, uma vez que o caso em questão não se enquadra nas situações especificadas pela legislação, que tornaria sua adoção obrigatória. Conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é compulsória apenas para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, os quais envolvem maior complexidade e exigem uma gestão de riscos mais detalhada.

Diante disso, como o objeto da licitação em questão não se encaixa em nenhuma dessas condições, a administração não vê a obrigatoriedade em elaborá-la. A decisão, portanto, está em consonância com a legislação, que permite discricionariedade por parte da administração pública quando as condições para a obrigatoriedade não estão presentes.

3. Levantamento de mercado, (justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar).

O levantamento de mercado para a presente contratação é dado pelo Convênio Simplificado nº SCC5660/2025 e a Portaria Conjunta SGG/SEF Nº 31/2025, datada de 10 de junho de 2025, que se referem à liberação e aplicação de recursos financeiros do governo do estado de Santa Catarina para a Prefeitura de Jardinópolis-SC.

O principal objetivo dessa parceria é viabilizar a aquisição de um conjunto de fenação pré-secado, que será utilizado para atender às demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município.

Em resumo, a Portaria e o Convênio são os instrumentos legais que autorizam o repasse do dinheiro do estado para o município, que então utiliza esse recurso para a compra do equipamento. Essa aquisição, no entanto, só pode ser concretizada após o recebimento efetivo dos recursos por parte do município.



4. Estimativas das quantidades e valor da contratação

Para a formação do valor de cada item constante no presente processo, foram inicialmente utilizados orçamentos recebidos de fornecedores, os quais foram devidamente anexados como comprovação da pesquisa de mercado realizada. Esses orçamentos serviram como parâmetro inicial, uma vez que representam cotações atuais praticadas no mercado. Contudo, a boa prática administrativa recomenda que, sempre que possível, a definição dos preços estimados seja baseada em uma ampla diversidade de fontes, de modo a garantir maior fidedignidade, transparência e alinhamento com os princípios da economicidade e da eficiência.

Com esse objetivo, a administração empenhou-se em realizar pesquisa complementar de caráter exaustivo, buscando identificar homologações e contratações de objetos compatíveis já efetivadas por outros municípios e entes públicos. Para tanto, foram realizadas consultas em diferentes plataformas oficiais de divulgação de licitações e contratos, abrangendo o Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/), Farol do Tribunal de Contas de Santa Catarina (https://servicos.tcesc.tc.br/farol_externo/), Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>), Compras BR (<https://comprasbr.com.br/>), Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>), além da plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br). Também foram realizadas buscas complementares por meio da ferramenta Google (www.google.com.br), a fim de ampliar o alcance da pesquisa e tentar localizar eventuais registros de processos de contratação de natureza compatível.

Apesar do esforço despendido e da abrangência das fontes pesquisadas, até a presente data, não foi possível identificar contratações ou homologações em outros municípios que contemplassem itens idênticos ou suficientemente compatíveis com aqueles previstos neste processo licitatório. Essa circunstância reforça a necessidade de adoção dos orçamentos apresentados pelos fornecedores como base principal para a formação do valor estimado, uma vez que, na ausência de referências externas comparativas, tais documentos representam a fonte mais adequada e disponível para a determinação do preço dos itens que compõem o objeto em análise.

Ademais, o valor dos itens foi estabelecido a partir da mediana, tendo em vista que esse critério foi utilizado devido a grande oscilação do valor dos orçamentos recebidos. A mediana, diferentemente da média aritmética, não sofre grandes interferências de valores muito altos ou muito baixos, garantindo



assim maior equilíbrio e transparência no processo de definição dos preços. Dessa forma, obtém-se um parâmetro mais justo e confiável para utilização na composição do orçamento, assegurando que os valores praticados estejam de acordo com a realidade vigente.

Na tabela abaixo é possível visualizar a descrição, quantidade e valor encontrado de cada item.

SEQ	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MEDIANA
1	Segadeira de discos para cortes de forragens, nova, funcionamento compatível com trator de 80cv, com as seguintes especificações: Largura do corte: entre 2,40 e 3,20m. Acoplamento: Engate de 3 pontos para montagem traseira no trator; Suspensão: de molas ou superior; Número de discos: no mínimo 5; Rotação de TPD: 540 rpm; Adicionais: sistema de troca fácil de facas e sistema de proteção em caso de obstáculos. Recolhimento vertical hidráulico para transporte com acionamento pelo operador do trator.	Unidade	1	R\$ 97.250,00
2	Espalhador de forragens, novo, funcionamento compatível com trator de 80cv, com as seguintes especificações: Largura de trabalho: no mínimo 5,00m de largura; Acoplamento: acoplado em trator com 3 pontos; Número de rotores: no mínimo 4;	Unidade	1	R\$ 75.000,00



		Número de braços em cada rotor: no mínimo 6; Pneus: 15 x 6,00-6, com rodas compatíveis Diâmetro dos garfos/molas: no mínimo 9 mm; Adicionais: Comando para recolhimento vertical hidráulico em ambos os lados para facilidade de transporte, com largura de no máximo 3,0 m quando recolhido.				
	3	Enleirador de forragens, novo, funcionamento compatível com trator de 80cv, enleiramento lateral, com as seguintes especificações: Acoplamento: trator com 3 pontos; Funcionamento: Único rotor com no mínimo 9 braços. Largura de trabalho: no mínimo 3,20m. Velocidade de TPD: 540 rpm; Diâmetro dos garfos: no mínimo 9 mm.	Unidade	1	R\$ 64.100,00	
	4	Enfardadeira de fardo cilíndrico de diâmetro variável , novo, com acoplamento compatível em trator, com as seguintes especificações mínimas: Produção do fardo em câmara variável: largura do fardo de 1,20m e diâmetro do fardo produzido entre 1,0m a 1,50m; Número de facas: no mínimo 15 facas, com possibilidade de selecionar número menor de facas ou até mesmo zero facas; Câmara de enfardamento: tensionado por correia ou corrente/barramento	Unidade	1	R\$ 411.500,00	



	(possibilitando trabalho de materiais secos e úmidos); Adicionais: Sistema de lubrificação automática nos sistemas de corrente; Produção do fardo automático ou semiautomático, de modo que o operador possa controlar o equipamento dentro da cabine do trator; Sistema de amarração por rede ou rede e barbante; Com sistema que ejeta o fardo automaticamente. Ajuste de pressão do fardo.				
5	Empacotadora de fardo cilíndrico de diâmetro variável , novo, a ser utilizado em trator, com as seguintes especificações: Embalagem variável do fardo de tamanho (largura entre 1,20 a 1,25 e diâmetro entre 1,00m a 1,50m); Com tombador de fardos automático para posição vertical; Plastificação com bobina simples ou dupla de largura de 750mm. Embalagem do fardo automático ou semiautomático, de modo que o operador possa controlar o equipamento dentro da cabine do trator. Corte automático do filme.	Unidade	1	R\$ 173.862,50	

Por fim, o valor total da contratação é de R\$ 821.712,50 (oitocentos e vinte e um mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

5. Requisitos da contratação:



Para a formação completa do feno pré-secado, será necessária a aquisição de todos os equipamentos que compõem o processo, iniciando pelo corte da forragem com a segadeira, seguido do espalhamento uniforme por meio do espalhador, da organização em fileiras com o enleirador, do enfardamento realizado pela enfardadeira e, por fim, da embalagem dos fardos por meio da empacotadora, sendo que todos esses equipamentos funcionam a partir do tracionamento por um trator.

Considerando as terras do município onde serão realizados a formação do feno pré-secado, as quais não são totalmente planas, além de envolver desníveis consideráveis, é importante que o equipamento de corte não seja tão longo a ponto de não acompanhar o solo e nem tão pequena que comprometa a produtividade do trabalho. Por isso, a largura de corte foi pensada para ficar entre 2.40 e 3.20m. Além disso, é interessante que o equipamento possa ter manutenção fácil, principalmente na parte das facas e algum mecanismo de proteção, pois no momento do corte é possível ter pedras no meio das forrageiras e acabar danificando a segadeira.

O espalhador, por ser um equipamento que normalmente acompanha melhor o solo, foi pensado com largura mínima de 5 metros, visando garantir bom rendimento ao serviço. Entretanto, caso a largura seja excessiva, poderá haver prejuízos no transporte.

O enleirador deve ser de um tamanho compatível com o resto do processo e com as terras do município, então chegou-se a uma largura de trabalho de 3,20 metros.

A enfardadeira foi analisada também, e concluiu-se que a opção mais viável é a aquisição de um equipamento que permita a produção de fardos com tamanho variável, além de possibilitar a escolha quanto à realização ou não do corte da forragem antes do enfardamento. Essa decisão fundamenta-se na diversidade das necessidades dos produtores rurais, pois, dependendo do perfil e da escala da propriedade, poderá ser mais adequado utilizar um tipo de fardo ou outro. Fardos maiores, embora possam aumentar a eficiência na produção, apresentam peso significativamente maior, o que dificulta seu manuseio e transporte. Além disso, após o fardo ser aberto para consumo, existe um período limitado durante o qual o feno mantém suas características ideais; caso o volume de gado seja insuficiente para consumir todo o material nesse intervalo, há risco de perda por deterioração. Outra questão relevante é que, quando a forragem não é cortada antes do enfardamento, ela é enrolada inteira, tornando-se muito mais difícil o manuseio posterior para alimentação do gado, o que pode comprometer a praticidade e eficiência no manejo diário, principalmente para produtores que não dispõe de muitos recursos. Dessa forma, a escolha por uma enfardadeira que ofereça tanto a regulação do tamanho dos fardos quanto a opção de corte da forragem proporciona maior flexibilidade e adequação às diversas situações



enfrentadas na operação, garantindo melhor aproveitamento do equipamento e minimizando desperdícios.

A empacotadora precisa ser compatível com os diferentes tamanhos dos fardos produzidos pela enfardadeira, sendo capaz de embalar fardos de dimensões variáveis. Além disso, deve contar com um sistema que permita posicionar os fardos na vertical, considerando que as terras do município possuem desníveis, os quais poderiam ocasionar o rolamento dos fardos caso estes fossem deixados na posição horizontal.

Por fim, é essencial que a produção dos fardos ocorra com o mínimo de interferência do operador, possibilitando que os equipamentos sejam manuseados diretamente a partir da cabine do trator responsável pelo tracionamento.

6. Descrição da solução, inclusive quanto a assistência técnica e garantia:

A solução recomendada para o presente objeto é a contratação de empresa para a aquisição de conjunto de fenação para pré-secados, com o objetivo de atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Jardinópolis-SC.

O objeto da presente contratação é considerado comum, pois pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

A modalidade recomendada a ser utilizada é o Pregão, na forma eletrônica, com tipo de julgamento pelo menor preço por lote.

Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo, e assistência técnica pelo mesmo período. A assistência técnica/garantia deverá ser atendida em um prazo de 48 horas e ser prestada no município de Jardinópolis, sem ônus para a administração municipal, incluindo mão de obra, peças e deslocamento. Caso o problema no equipamento não possa ser resolvido no local, a contratada será responsável por realizar o deslocamento do equipamento até o local de assistência técnica autorizada para o conserto, arcando com todos os custos e ônus associados. O reparo deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias, a partir da data de deslocamento, a menos que a contratada apresente uma justificativa formal que seja aceita pela contratante para um prazo maior.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:



Considerando a necessidade de aquisição de um kit completo de equipamentos para pré-secado, composto por segadeira, espalhador, enleirador, enfardadeira e empacotadora, entende-se ser tecnicamente mais adequado que o fornecimento seja realizado por uma única empresa, em lote único.

Tal medida visa garantir a plena compatibilidade técnica e operacional entre os equipamentos, assegurando que todos trabalhem de forma integrada e harmoniosa, evitando problemas de acoplamento, diferença de rendimento, desbalanceamento de capacidade ou incompatibilidades nas conexões e engates.

Na formação do feno pré-secado, as máquinas atuam de forma sequencial e integrada. Primeiro, a segadeira realiza o corte da forragem no campo, ajustando a altura para preservar a qualidade do material. Em seguida, o espalhador distribui o material cortado sobre o solo de maneira uniforme, acelerando a perda de umidade e favorecendo a secagem homogênea. Após atingir o ponto ideal de pré-secagem, o enleirador reúne a forragem em fileiras organizadas, facilitando a coleta e evitando contato excessivo com o solo. A enfardadeira então recolhe essas leiras e comprime o material em fardos, garantindo formato e densidade padronizados para transporte e armazenamento. Por fim, a empacotadora envolve os fardos em filme plástico, protegendo-os da umidade e do contato com o ar, o que mantém a qualidade nutricional do pré-secado por períodos prolongados.

Diante disso, a aquisição conjunta possibilita a padronização de peças de reposição, ferramentas de ajuste e procedimentos de manutenção, reduzindo custos e aumentando a eficiência na reposição de componentes. A centralização do fornecimento também simplifica a assistência técnica e a gestão da garantia, eliminando situações em que um fabricante atribui a outro a responsabilidade por eventual falha.

É fundamental destacar que a empresa contratada deverá oferecer assistência técnica autorizada, devidamente reconhecida pelos fabricantes dos equipamentos. Essa exigência garante que eventuais manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas com peças originais, por profissionais qualificados e com respaldo oficial, evitando improvisos ou serviços não homologados que poderiam comprometer a eficiência e a durabilidade das máquinas.

Outro aspecto relevante é que a contratação de uma única empresa permite treinamento unificado para os operadores, com instruções padronizadas e manuais compatíveis, o que reduz o risco de erros operacionais. Além disso, há vantagens logísticas, pois a entrega, a instalação e os ajustes iniciais podem ser realizados de forma coordenada e em menor tempo.



Por outro lado, caso cada equipamento seja adquirido de forma isolada, existe a possibilidade de ocorrência de incompatibilidade técnica, necessidade de treinamentos distintos, aumento na diversidade de peças de reposição a serem mantidas em estoque, fragmentação da assistência técnica e diferença nos prazos de entrega, o que pode atrasar a composição completa do kit e comprometer o início das atividades.

Dessa forma, a opção pelo fornecimento em lote único atende ao interesse público, garantindo maior eficiência, confiabilidade operacional e otimização dos recursos destinados à aquisição. Ressalte-se, ainda, que a obrigatoriedade de assistência técnica autorizada fortalece a segurança da contratação, assegurando suporte contínuo, especializado e qualificado para que os equipamentos sejam plenamente utilizados durante toda a sua vida útil.

8. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Não há necessidade de providências prévias por parte do município para esta contratação.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

O presente objeto não está correlacionado ou interdependente com outras contratações.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A aquisição de um conjunto de fenação para pré-secados, que inclui equipamentos como segadeiras, enleiradores, enfardadoras, empacotadoras e espalhadoras, pode gerar alguns impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Entre os principais potenciais impactos estão a emissão de gases poluentes e de efeito estufa, o consumo de combustíveis fósseis, a geração de resíduos sólidos como filtros e peças desgastadas, o risco de compactação do solo durante a operação e a emissão de ruído ambiental que pode afetar a fauna local.



Para mitigar esses efeitos, é recomendado que a aquisição seja de equipamentos com motores mais eficientes e que atendam às normas de controle de emissões. Sugere-se que a operação seja conduzida por profissionais capacitados, com o objetivo de utilizar os equipamentos de forma racional e de reduzir o consumo de combustíveis. A manutenção preventiva regular dos implementos é outra medida que se recomenda para prolongar a vida útil e diminuir a geração de resíduos.

A preferência por máquinas com sistemas otimizados de corte e transmissão, que exijam menor potência dos tratores, pode levar a uma redução no consumo de combustível. A utilização de pneus adequados e com a pressão correta é também uma medida que pode ajudar a evitar a compactação excessiva do solo. Além disso, sempre que possível, a operação é recomendada para horários e locais que minimizem o impacto do ruído em áreas adjacentes, especialmente onde há presença de fauna silvestre ou comunidades próximas.

No que se refere ao consumo de energia e outros recursos, os equipamentos podem apresentar eficiência operacional com menor demanda de potência e consumo de insumos, o que inclui a preferência por materiais de fabricação recicláveis e a disponibilidade de peças de reposição que favoreçam a manutenção. Por fim, recomenda-se que o fornecedor dê prioridade a equipamentos inseridos em um sistema de logística reversa, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), para garantir um destino ambientalmente adequado aos resíduos.

Assim, a aquisição e operação de um conjunto de fenação podem ser acompanhadas de um plano de gestão ambiental, com a adoção de tecnologias eficientes, o uso racional de energia e recursos, e a implementação de práticas de logística reversa e reciclagem para que o projeto seja sustentável e respeite tanto os princípios ambientais quanto as necessidades da comunidade local.

11. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Após análise da demanda apresentada, verifica-se que a aquisição do conjunto de fenação para pré-secados revela-se adequada, oportuna e necessária para o atendimento das atividades operacionais ligadas à produção e conservação de forragem na forma de pré-secado, especialmente em contextos que demandam alimentação de qualidade e com maior durabilidade para os animais. Trata-se de um investimento que proporcionará condições técnicas favoráveis para a execução das etapas de corte, espalhamento, enleiramento, enfardamento e empacotamento de forma coordenada e eficiente,



garantindo que todo o processo ocorra com compatibilidade plena entre os equipamentos, evitando gargalos ou perdas decorrentes de ajustes improvisados.

A utilização de um conjunto padronizado e compatível contribuirá diretamente para a otimização da produção forrageira, assegurando maior rendimento no manejo alimentar e reduzindo desperdícios, o que é fundamental para manter a qualidade do material produzido e sua preservação por períodos mais longos. Além disso, a operação integrada das máquinas possibilitará uniformidade no processamento, melhor aproveitamento da matéria-prima e diminuição do desgaste prematuro dos equipamentos, resultando em menor custo de manutenção e maior vida útil do investimento realizado.

A eficiência obtida com a utilização de equipamentos compatíveis e adequados à realidade operacional do órgão trará reflexos positivos não apenas na produtividade, mas também na regularidade do fornecimento de alimento aos animais, garantindo maior segurança alimentar e contribuindo para a sustentabilidade e continuidade das atividades agropecuárias desenvolvidas. Essa medida se apresenta, portanto, como estratégica para assegurar que a produção de pré-secado atenda plenamente às necessidades do público-alvo, com qualidade, eficiência e racionalidade no uso dos recursos públicos.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 40/2025

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

1.1 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE FENAÇÃO PARA PRÉ-SECADOS (SEGADEIRA, ENFARFADEIRA, ESPALHADOR, ENLEIRADOR, ENFARDADEIRA E EMPACOTADORA), VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS- SC- EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 6563/2025, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 31/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

1.2 – ITEM COM DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR:

LOTE – KIT FENAÇÃO PARA PRÉ-SECADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MEDIANA
1	Segadeira de discos para cortes de forragens, nova, funcionamento compatível com trator de 80cv, com as seguintes especificações: Largura do corte: entre 2,40 e 3,20m. Acoplamento: Engate de 3 pontos para montagem traseira no trator; Suspensão: de molas ou superior; Número de discos: no mínimo 5; Rotação de TPD: 540 rpm; Adicionais: sistema de troca fácil de facas e sistema de proteção em caso de obstáculos. Recolhimento vertical hidráulico para transporte com acionamento pelo operador do trator.	Unidade	1	R\$ 97.250,00



2	Espalhador de forragens, novo, funcionamento compatível com trator de 80cv, com as seguintes especificações: Largura de trabalho: no mínimo 5,00m de largura; Acoplamento: acoplado em trator com 3 pontos; Número de rotores: no mínimo 4; Número de braços em cada rotor: no mínimo 6; Pneus: 15 x 6,00-6, com rodas compatíveis Diâmetro dos garfos/molas: no mínimo 9 mm; Adicionais: Comando para recolhimento vertical hidráulico em ambos os lados para facilidade de transporte, com largura de no máximo 3,0 m quando recolhido.	Unidade	1	R\$ 75.000,00
3	Enleirador de forragens, novo, funcionamento compatível com trator de 80cv, enleiramento lateral, com as seguintes especificações: Acoplamento: trator com 3 pontos; Funcionamento: Único rotor com no mínimo 9 braços. Largura de trabalho: no mínimo 3,20m. Velocidade de TPD: 540 rpm; Diâmetro dos garfos: no mínimo 9 mm.	Unidade	1	R\$ 64.100,00
4	Enfardadeira de fardo cilíndrico de diâmetro variável, novo, com acoplamento compatível em trator, com as seguintes especificações mínimas: Produção do fardo em câmara variável: largura do fardo de 1,20m e diâmetro do fardo produzido entre 1,0m a 1,50m; Número de facas: no mínimo 15 facas, com possibilidade de selecionar número menor de facas ou até mesmo zero facas; Câmara de enfardamento: tensionado por correia ou corrente/barramento (possibilitando trabalho de materiais secos e úmidos); Adicionais: Sistema de lubrificação automática nos sistemas de corrente;	Unidade	1	R\$ 411.500,00



	Produção do fardo automático ou semiautomático, de modo que o operador possa controlar o equipamento dentro da cabine do trator; Sistema de amarração por rede ou rede e barbante; Com sistema que ejeta o fardo automaticamente. Ajuste de pressão do fardo.			
5	Empacotadora de fardo cilíndrico de diâmetro variável , novo, a ser utilizado em trator, com as seguintes especificações: Embalagem variável do fardo de tamanho (largura entre 1,20 a 1,25 e diâmetro entre 1,00m a 1,50m); Com tombador de fardos automático para posição vertical; Plastificação com bobina simples ou dupla de largura de 750mm. Embalagem do fardo automático ou semiautomático, de modo que o operador possa controlar o equipamento dentro da cabine do trator. Corte automático do filme.	Unidade	1	R\$ 173.862,50

1.3 - **PRAZO DO CONTRATO/ATA:** A vigência do contrato será de 14 meses a partir da assinatura do contrato, incluso o tempo de entrega dos equipamentos.

1.4 - **POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Sem possibilidade de prorrogação.

2. Especificação do produto (catálogo eletrônico de padronização):

A especificação do objeto a ser contratado não se encontra no catálogo eletrônico de padronização. Os itens foram especificados pela Secretaria Requisitante e se encontram no item 1.2.

3. Fundamentação da contratação:



A fundamentação da contratação ocorre com base no Documento de Formalização de Demanda nº 30/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Estudo Técnico Preliminar nº 40/2025, Lei Municipal nº 1.175/2023 e Lei nº 14.133/2021.

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução recomendada para o presente objeto é a contratação de empresa para a aquisição de Conjunto de fenação para pré-secados, com objetivo de atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O objeto da presente contratação é considerado comum, pois pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

A modalidade recomendada a ser utilizada é o Pregão, na forma eletrônica, com tipo de julgamento pelo menor preço por lote.

Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo, e assistência técnica pelo mesmo período. A assistência técnica deverá ser atendida em um prazo de 48 horas e ser prestada no município de Jardinópolis, sem ônus para a administração municipal, incluindo mão de obra, peças e deslocamento. Caso o problema no equipamento não possa ser resolvido no local, a contratada será responsável por realizar o deslocamento do equipamento até o local de assistência técnica autorizada para o conserto, arcando com todos os custos e ônus associados. O reparo deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias, a partir da data de deslocamento, a menos que a contratada apresente uma justificativa formal que seja aceita pela contratante para um prazo maior.

5. Requisitos da contratação

Para a formação completa do feno pré-secado, será necessária a aquisição de todos os equipamentos que compõem o processo, iniciando pelo corte da forragem com a segadeira, seguido do espalhamento uniforme por meio do espalhador, da organização em fileiras com o enleirador, do enfardamento realizado pela enfardadeira e, por fim, da embalagem dos fardos por meio da empacotadora, sendo que todos esses equipamentos funcionam a partir do tracionamento por um trator.



Considerando as terras do município onde serão realizados a formação do feno pré-secado, as quais não são totalmente planas, além de envolver desníveis consideráveis, é importante que o equipamento de corte não seja tão longo a ponto de não acompanhar o solo e nem tão pequena que comprometa a produtividade do trabalho. Por isso, a largura de corte foi pensada para ficar entre 2.40 e 3.20m. Além disso, é interessante que o equipamento possa ter manutenção fácil, principalmente na parte das facas e algum mecanismo de proteção, pois no momento do corte é possível ter pedras no meio das forrageiras e acabar danificando a segadeira.

O espalhador, por ser um equipamento que normalmente acompanha melhor o solo, foi pensado com largura mínima de 5 metros, visando garantir bom rendimento ao serviço. Entretanto, caso a largura seja excessiva, poderá haver prejuízos no transporte.

O enleirador deve ser de um tamanho compatível com o resto do processo e com as terras do município, então chegou-se a uma largura de trabalho de 3,20 metros.

A enfardadeira foi analisada também, e concluiu-se que a opção mais viável é a aquisição de um equipamento que permita a produção de fardos com tamanho variável, além de possibilitar a escolha quanto à realização ou não do corte da forragem antes do enfardamento. Essa decisão fundamenta-se na diversidade das necessidades dos produtores rurais, pois, dependendo do perfil e da escala da propriedade, poderá ser mais adequado utilizar um tipo de fardo ou outro. Fardos maiores, embora possam aumentar a eficiência na produção, apresentam peso significativamente maior, o que dificulta seu manuseio e transporte. Além disso, após o fardo ser aberto para consumo, existe um período limitado durante o qual o feno mantém suas características ideais; caso o volume de gado seja insuficiente para consumir todo o material nesse intervalo, há risco de perda por deterioração. Outra questão relevante é que, quando a forragem não é cortada antes do enfardamento, ela é enrolada inteira, tornando-se muito mais difícil o manuseio posterior para alimentação do gado, o que pode comprometer a praticidade e eficiência no manejo diário, principalmente para produtores que não dispõem de muitos recursos. Dessa forma, a escolha por uma enfardadeira que ofereça tanto a regulação do tamanho dos fardos quanto a opção de corte da forragem proporciona maior flexibilidade e adequação às diversas situações enfrentadas na operação, garantindo melhor aproveitamento do equipamento e minimizando desperdícios.

A empacotadora precisa ser compatível com os diferentes tamanhos dos fardos produzidos pela enfardadeira, sendo capaz de embalar fardos de dimensões variáveis. Além disso, deve contar com um sistema que permita posicionar os fardos na vertical, considerando que as terras do município



possuem desníveis, os quais poderiam ocasionar o rolamento dos fardos caso estes fossem deixados na posição horizontal.

Por fim, é essencial que a produção dos fardos ocorra com o mínimo de interferência do operador, possibilitando que os equipamentos sejam manuseados diretamente a partir da cabine do trator responsável pelo tracionamento.

Além disso, a contratada deverá fornecer, sem ônus adicional ao contratante, treinamentos completos, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, destinados à correta utilização das máquinas fornecidas. Os treinamentos deverão contemplar tanto os aspectos teóricos quanto os aspectos práticos, incluindo demonstrações e operações em campo, de modo a assegurar a efetiva assimilação dos conteúdos pelos participantes.

Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes pontos:

- I – instruções quanto ao correto manuseio e operação dos equipamentos (inclusive de modo prático e em operação);
- II – orientações referentes à manutenção preventiva e rotinas de inspeção;
- III – esclarecimentos sobre a aplicação adequada dos equipamentos no processo de pré-secado;
- IV – normas de segurança do trabalho aplicáveis durante o uso das máquinas;
- V – recomendações quanto ao armazenamento e conservação dos equipamentos.

A contratada compromete-se, ainda, a fornecer material de apoio impresso ou digital contendo os conteúdos ministrados, bem como a disponibilizar equipe técnica habilitada para a condução dos treinamentos e para o esclarecimento de dúvidas posteriores, de forma a garantir a plena capacitação dos servidores designados para a utilização dos equipamentos.

6. Modelo de execução do objeto:

Obrigações da CONTRATADA:

- a. Entregar o produto de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;
- b. Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo



pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;

- c. A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;
- d. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- e. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 horas da data de entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;
- f. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;
- j. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;
- k. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes,



bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

- I. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- n. Entregar os equipamentos em até 45 dias depois da assinatura do contrato;
- o. Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo, e assistência técnica pelo mesmo período. A assistência técnica/garantia deverá ser atendida em um prazo de 48 horas e ser prestada no município de Jardinópolis, sem ônus para a administração municipal, incluindo mão de obra, peças e deslocamento. Caso o problema no equipamento não possa ser resolvido no local, a contratada será responsável por realizar o deslocamento do equipamento até o local de assistência técnica autorizada para o conserto, arcando com todos os custos e ônus associados. O reparo deverá ser concluído em até 10 (dez) dias, a partir da data de deslocamento, a menos que a contratada apresente uma justificativa formal que seja aceita pela contratante para um prazo maior.
- p. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional ao contratante, treinamentos completos, com no mínimo 16 horas, relativos ao uso das máquinas fornecidas, contemplando aspectos teóricos e práticos (operações em campo), bem como prestar todas as orientações necessárias quanto ao correto manuseio, operação, manutenção preventiva e procedimentos relacionados ao processo de pré-secado, garantindo plena capacitação dos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos. A contratada compromete-se, ainda, a disponibilizar equipe técnica para o esclarecimento de dúvidas posteriores ao treinamento, de forma a garantir a plena capacitação dos servidores designados para a utilização dos equipamentos.
- q. Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Obrigações da CONTRATANTE:



- a. Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
- b. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.
- d. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- e. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- f. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- g. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Gestão do contrato/ata:

O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 6.817/2025, será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adelmo Luiz Valenza.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.



Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor público Gabriel Caprini.

As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.



8. Critérios de medição e de pagamento

A aquisição do equipamento fica condicionada ao recebimento do recurso por parte do governo estadual, conforme convênio simplificado nº SCC5660/2025, Portaria Conjunta SGG/SEF Nº 31/2025, de 10 de junho de 2025.

O recebimento definitivo e provisório seguirá as regras estabelecidas pelo Decreto nº 6.185/2022.

O bem poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações deste processo licitatório, sendo que a contratada deverá saná-los no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação, às suas próprias custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade e qualidade dos bens, com a consequente aceitação por meio de termo detalhado.

O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso seja necessário realizar diligências para verificar o cumprimento das exigências contratuais.

Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, a fim de possibilitar a liquidação e o pagamento.

O prazo para que o contratado resolva inconsistências na execução do objeto ou corrija a nota fiscal ou documento equivalente, quando identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será contado para fins de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem da responsabilidade ético-profissional pela adequada execução do contrato.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.



9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Será selecionado o licitante que oferecer o MENOR VALOR por lote.

Critérios de **habilitação da licitante**:

Atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

Documento comprovando que possui assistência técnica autorizada devidamente reconhecida pelos fabricantes dos equipamentos.

Será aplicado as regras da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:

Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Em atendimento aos artigos 47 e 48 da legislação, a presente contratação não adotará o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), pois, o valor total do lote ultrapassa R\$ 80.000,00, o que descaracteriza a possibilidade de ser exclusivo para ME/EPPs, conforme o artigo 48, inciso I. Além disso, a cota de 25% não será aplicada porque os bens que compõem o objeto desta contratação são indivisíveis, não permitindo o fracionamento para a participação de ME/EPPs.

10. Estimativas do valor da contratação:

Para a formação do valor de cada item constante no presente processo, foram inicialmente utilizados orçamentos recebidos de fornecedores, os quais foram devidamente anexados como



comprovação da pesquisa de mercado realizada. Esses orçamentos serviram como parâmetro inicial, uma vez que representam cotações atuais praticadas no mercado. Contudo, a boa prática administrativa recomenda que, sempre que possível, a definição dos preços estimados seja baseada em uma ampla diversidade de fontes, de modo a garantir maior fidedignidade, transparência e alinhamento com os princípios da economicidade e da eficiência.

Com esse objetivo, a administração empenhou-se em realizar pesquisa complementar de caráter exaustivo, buscando identificar homologações e contratações de objetos compatíveis já efetivadas por outros municípios e entes públicos. Para tanto, foram realizadas consultas em diferentes plataformas oficiais de divulgação de licitações e contratos, abrangendo o Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/), Farol do Tribunal de Contas de Santa Catarina (https://servicos.tcesc.tc.br/farol_externo/), Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br/), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>), Compras BR (<https://comprasbr.com.br/>), Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>), além da plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br/). Também foram realizadas buscas complementares por meio da ferramenta Google (www.google.com.br/), a fim de ampliar o alcance da pesquisa e tentar localizar eventuais registros de processos de contratação de natureza compatível.

Apesar do esforço despendido e da abrangência das fontes pesquisadas, até a presente data, não foi possível identificar contratações ou homologações em outros municípios que contemplassem itens idênticos ou suficientemente compatíveis com aqueles previstos neste processo licitatório. Essa circunstância reforça a necessidade de adoção dos orçamentos apresentados pelos fornecedores como base principal para a formação do valor estimado, uma vez que, na ausência de referências externas comparativas, tais documentos representam a fonte mais adequada e disponível para a determinação do preço dos itens que compõem o objeto em análise.

Ademais, o valor dos itens foi estabelecido a partir da mediana, tendo em vista que esse critério foi utilizado devido a grande oscilação do valor dos orçamentos recebidos. A mediana, diferentemente da média aritmética, não sofre grandes interferências de valores muito altos ou muito baixos, garantindo assim maior equilíbrio e transparência no processo de definição dos preços. Dessa forma, obtém-se um parâmetro mais justo e confiável para utilização na composição do orçamento, assegurando que os valores praticados estejam de acordo com a realidade vigente.

Por fim, o valor total da contratação é de R\$ 821.712,50 (oitocentos e vinte e um mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).



11. Adequação orçamentária

Dotação: 335

Órgão: 09

Unidade: 001

Ação: 1044 - Aquisição de Veículos, máquinas e Implementos Agrícolas

Vínculo: 170170000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS

Elemento: 34490524000000000000 – Aplicações Diretas - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Dotação: 203

Órgão: 09

Unidade: 001

Ação: 1044 - Aquisição de Veículos, máquinas e Implementos Agrícolas

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 34490524000000000000 – Aplicações Diretas - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

12 - Indicação dos locais e prazos de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo:

O produto deverá ser entregue em até 45 dias após assinatura do contrato na sede do Poder Executivo Municipal, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, Jardinópolis/SC. CEP: 89.848-000.

O recebimento provisório e definitivo seguirá as regras do Decreto nº 6.185/2022.

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica:

Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo, e assistência técnica pelo mesmo período. A assistência técnica/garantia deverá ser atendida em um prazo de 48 horas e ser prestada no município de Jardinópolis, sem ônus para a administração municipal, incluindo mão de obra, peças e deslocamento. Caso o problema no equipamento não possa ser resolvido no local, a contratada será responsável por realizar o deslocamento do equipamento até o local de assistência técnica autorizada para o conserto, arcando com todos os custos e ônus associados. O reparo deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias, a partir da data de deslocamento, a menos que a contratada apresente uma justificativa formal que seja aceita pela contratante para um prazo maior.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
 - Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por



exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE FENAÇÃO PARA PRÉ-SECADOS (SEGADEIRA, ENFARFADEIRA, ESPALHADOR, ENLEIRADOR, ENFARDADEIRA E EMPACOTADORA), VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS- SC- EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 6563/2025, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 31/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis-SC**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.



3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas



razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.



5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE FENAÇÃO PARA PRÉ-SECADOS (SEGADEIRA, ENFARFADEIRA, ESPALHADOR, ENLEIRADOR, ENFARDADEIRA E EMPACOTADORA), VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS- SC- EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 6563/2025, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 31/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

VOLNEI ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal em exercício

Razão Social do Contratado



ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

- 1) A licitante deverá possuir assistência técnica autorizada, reconhecida pelas fabricantes dos equipamentos.
- 2) Os equipamentos deverão ser fornecidos em lote, com garantia mínima de 12 (doze) meses e ser prestada no município de Jardinópolis, sem ônus para a administração municipal, incluindo mão de obra, peças e deslocamento. Caso o problema no equipamento não possa ser resolvido no local, a contratada será responsável por realizar o deslocamento do equipamento até o local de assistência técnica autorizada para o conserto, arcando com todos os custos e ônus associados.

LOTE – CONJUNTO DE MÁQUINAS DE FENAÇÃO PARA PRÉ-SECADO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO
1	Segadeira de discos para cortes de forragens, nova, funcionamento compatível com trator de 80cv, com as seguintes especificações: Largura do corte: entre 2,40 e 3,20m. Acoplamento: Engate de 3 pontos para montagem traseira no trator; Suspensão: de molas ou superior; Número de discos: no mínimo 5; Rotação de TPD: 540 rpm; Adicionais: sistema de troca fácil de facas e sistema de proteção em caso de obstáculos. Recolhimento vertical hidráulico para transporte com acionamento pelo operador do trator.	Unidade	1	R\$ 90.255,75



2	Espalhador de forragens, novo, funcionamento compatível com trator de 80cv, com as seguintes especificações: Largura de trabalho: no mínimo 5,00m de largura; Acoplamento: acoplado em trator com 3 pontos; Número de rotores: no mínimo 4; Número de braços em cada rotor: no mínimo 6; Pneus: 15 x 6,00-6, com rodas compatíveis Diâmetro dos garfos/molas: no mínimo 9 mm; Adicionais: Comando para recolhimento vertical hidráulico em ambos os lados para facilidade de transporte, com largura de no máximo 3,0 m quando recolhido.	Unidade	1	R\$ 73.527,75
3	Enleiradores de forragens, novo, funcionamento compatível com trator de 80cv, enleiramento lateral, com as seguintes especificações: Acoplamento: trator com 3 pontos; Funcionamento: Único rotor com no mínimo 9 braços. Largura de trabalho: no mínimo 3,20m. Velocidade de TPD: 540 rpm; Diâmetro dos garfos: no mínimo 9 mm.	Unidade	1	R\$ 63.309,50
4	Enfardadeira de fardo cilíndrico de diâmetro variável, novo, com acoplamento compatível em trator, com as seguintes especificações mínimas: Produção do fardo em câmara variável: largura do fardo de 1,20m e diâmetro do fardo produzido entre 1,0m a 1,50m; Número de facas: no mínimo 15 facas, com possibilidade de selecionar número menor de facas ou até mesmo zero facas; Câmara de enfardamento: tensionado por correia ou corrente/barramento (possibilitando trabalho de materiais secos e umidos);	Unidade	1	R\$ 406.996,25



	Adicionais: Sistema de lubrificação automática nos sistemas de corrente; Produção do fardo automático ou semi-automático, de modo que o operador possa controlar o equipamento dentro da cabine do trator; Sistema de amarração por rede ou rede e barbante; Com sistema que ejeta o fardo automaticamente. Ajuste de pressão do fardo.			
5	Empacotadora de fardo cilíndrico de diâmetro variável, novo, a ser utilizado em trator, com as seguintes especificações: Embalagem variável do fardo de tamanho (largura entre 1,20 a 1,25 e diâmetro entre 1,00m a 1,50m); Com tombador de fardos automático para posição vertical; Plastificação com bobina simples ou dupla de largura de 750mm. Embalagem do fardo automático ou semi-automático, de modo que o operador possa controlar o equipamento dentro da cabine do trator Corte automático do filme.	Unidade	1	R\$ 172.931,25
TOTAL DO LOTE R\$ 821.712,50				

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).



(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, Jardinópolis-SC, CEP 89848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício VOLNEI ALVES DE LIMA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 120/2025, Pregão Eletrônico nº 23/2025, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE FENAÇÃO PARA PRÉ-SECADOS (SEGADEIRA, ENFARFADEIRA, ESPALHADOR, ENLEIRADOR, ENFARDADEIRA E EMPACOTADORA), VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS- SC- EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 6563/2025, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 31/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.
2. A vigência será de 14 (quatorze) meses a partir da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.
3. A aquisição do equipamento fica condicionada ao recebimento do recurso por parte do governo estadual, conforme convênio simplificado nº SCC5660/2025, Portaria Conjunta SGG/SEF Nº 31/2025, de 10 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 120/2025, Pregão Eletrônico nº 23/2025, homologado em **00/00/202X**.



CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

1. O produto deverá ser entregue em até 45 dias após assinatura do contrato na sede do Poder Executivo Municipal, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, Jardinópolis/SC. CEP: 89.848-000.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO: R\$ XXXX(_____)
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em parcela única em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo, via depósito bancário ou boleto.
3. CRITÉRIOS: 30 dias após o recebimento definitivo.
4. DATA-BASE: data da assinatura do contrato
5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: s preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: O critério de atualização será através do índice IPCA, vinculado a data base da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))



1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: através de procedimento de recebimento provisório e definitivo de acordo com Decreto nº 6.185/2022.
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: único após recebimento do produto.
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: até 15 dias após o recebimento definitivo.
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até 30 dias após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

1. PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato.
2. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: até 10 dias entre o recebimento provisório e definitivo.
3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: até 10 dias após o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

Dotação: 335

Órgão: 09

Unidade: 001

Ação: 1044 - Aquisição de Veículos, máquinas e Implementos Agrícolas

Vínculo: 170170000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS

Elemento: 34490524000000000000 – Aplicações Diretas - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Dotação: 203

Órgão: 09

Unidade: 001

Ação: 1044 - Aquisição de Veículos, máquinas e Implementos Agrícolas

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 34490524000000000000 – Aplicações Diretas - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários



CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Entregar o produto de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;
- b) Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;
- c) A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;
- d) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 horas da data de entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;



- j)** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;
- k)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- l)** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m)** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- n)** Entregar os equipamentos em até 45 dias após assinatura do contrato;
- o)** Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo, e assistência técnica pelo mesmo período. A assistência técnica/garantia deverá ser atendida em um prazo de 48 horas e ser prestada no município de Jardinópolis, sem ônus para a administração municipal, incluindo mão de obra, peças e deslocamento. Caso o problema no equipamento não possa ser resolvido no local, a contratada será responsável por realizar o deslocamento do equipamento até o local de assistência técnica autorizada para o conserto, arcando com todos os custos e ônus associados. O reparo deverá ser concluído em até 10 (dez) dias, a partir da data de deslocamento, a menos que a contratada apresente uma justificativa formal que seja aceita pela contratante para um prazo maior.
- p)** A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional ao contratante, treinamentos completos, com no mínimo 16 horas, relativos ao uso das máquinas fornecidas, contemplando aspectos teóricos e práticos (operações em campo), bem como prestar todas as orientações necessárias quanto ao correto manuseio, operação, manutenção preventiva e procedimentos relacionados ao processo de pré-secado, garantindo plena capacitação dos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos. A contratada compromete-se, ainda, a disponibilizar equipe técnica para o esclarecimento de dúvidas posteriores ao treinamento, de forma a garantir a plena capacitação dos servidores designados para a utilização dos equipamentos.
- q)** Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.

2. Obrigações do CONTRATANTE:



- a) Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da	VIII



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	IX
	X
	XI
	XII
Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).	

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - b)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 6.817/2025, será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adelmo Luiz Valenza.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2 Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4 Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5 Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6 Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.



2.7 Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor público Gabriel Caprini.

4. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

4.1 Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

4.2 Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

4.3 Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

4.4 Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

4.5 Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

4.6 Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

4.7 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado



controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.



9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Jardinópolis-SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

VOLNEI ALVES DE LIMA Prefeito Municipal em exercício	XXX CONTRATADO



ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: (☐) **SIM** ou **NÃO**(☐).

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.